

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 961, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do município de Santa Cruz/RN, da relação de medicamentos disponíveis, em falta e o fornecimento mensal nas farmácias públicas da rede municipal de saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar mensalmente, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Cruz/RN, a relação atualizada de medicamentos:

- I - Disponíveis para entrega nas farmácias públicas da rede municipal de saúde;
- II - Em falta ou com estoque zerado, especificando a data prevista para reposição, se houver;
- III - Fornecidos mensalmente, com a respectiva quantidade e farmácia responsável pela dispensação.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata o art. 1º deverá ser feita até o quinto dia útil de cada mês, com dados referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas em linguagem simples, de fácil compreensão para o cidadão comum, podendo ser organizadas por ordem alfabética e por farmácia pública da rede municipal.

Art. 4º A omissão ou o descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa do gestor público competente, nos termos da legislação em vigor.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Santa Cruz/RN, 10 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

